

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE... Cr\$

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 19.322, DE 29 DE MARÇO DE 1950

Dispõe sobre retificações na redação de Decreto n.º 19.684, de 5-1-1950.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — A letra "b" do artigo 6.º, do Decreto n.º 19.684, de 5 de Janeiro de 1950 passa a ter a seguinte redação: a segundo sargento — um terço por antiguidade e dois terços por merecimento.

Artigo 2.º — Do mesmo modo e ratificada a letra "c" do citado artigo para: a primeiro sargento e a subtenente, por merecimento.

Artigo 3.º — O artigo 3.º passa a ter a seguinte redação. — Em cada relação de acesso (antiguidade ou merecimento), constará um número de candidatos, na ordem em que devam ser promovidos, não excedente do dobro do número de vagas correspondentes.

Artigo 4.º — Igualmente, no citado decreto, é retificada a ficha n.º 1—A, na qual, onde se lê: elogios por merecimento relevante ou ação meritoria

De rotina

insere-se: Elogio por serviço relevante ou ação meritória (5).

Artigo 5.º — Na ficha n.º 1—A, n.º 5, suprima-se a parte final (1 ponto para cada elogio de rotina, só se contando até um por ano).

Artigo 6.º — Na ficha n.º 1—A, n.º 9, suprima-se a expressão "dividida por 5".

Artigo 7.º — Este decreto vigorará a partir da data da publicação do que ora passa a ser retificado.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de Março de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Flodoardo Maia

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de Março de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N.º 19.323, DE 29 DE MARÇO DE 1950

Dispõe sobre relocação de cargos.

ADHEMAR DE BARROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 22 do Decreto-lei n.º 14.138 de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relocalizados no Departamento de Obras Sanitárias, do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, 26 (vinte e seis) cargos de Escriturário, classe "D", da Tabela III da Parte Permanente do Quadro dos Serviços Industriais da Repartição de Águas e Esgotos, e dos quais são ocupantes interinos Lúcia Marques de Assis, Luiz Mauro Pereira, Ruy de Alreu Leme Faustina Beleza Branco, Plomena Camargo de Oliveira, Alcides Anibal Machado, Odette Ferrara do Valle Amaral, Carlos André Magalhães Ipolito, Maria de Lourdes Goulart Costa, Celso Motta, Inah Arantes de Araújo, Alfredo Ricardo Jorge Petry, Yolanda Perini Sampaio Souza, Luiz Rollim Arruda, Carlos Geraldo Berthand, Darry Gonçalves Pinto, Gilberto Dylson Procopio, Virgílio Araminis Neto, Sebastião Francisco Antoni, Maria dos Santos Fonseca, Elfrido Ewert, Maria Adelaide Gianetti, Alice Fernandes de Souza, Dóris de Carvalho Bruno, João Francisco Orlando Puopolo e Maria Helena Lacerda de Godoy.

Artigo 2.º — No corrente exercício os funcionários relocalizados por este Decreto continuarão a ser pagos por conta da dotação correspondente aos seus cargos, mediante atestados de frequência encaminhados pelo Departamento de Obras Sanitárias à Repartição de Águas e Esgotos.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários mencionados no artigo 1.º serão apostilados pelo Secretário da Viação e Obras Públicas e as apostilas publicadas no Órgão Oficial.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ADHEMAR DE BARROS
Lucas Nogueira Garcez

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de março de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N.º 19.324, DE 29 DE MARÇO DE 1950

Dispõe sobre relocação de cargos

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 22 do Decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relocalizados na Inspeção de Serviços Públicos da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, 2 (dois) cargos de Desenhista, classe "F" da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da referida Secretaria, lotados no Departamento de Estradas de Rodagem, e dos quais são ocupantes interinos Justino Pereira da Silva e Frederico Gonçalves.

Artigo 2.º — No corrente exercício os funcionários relocalizados por este Decreto continuarão a ser pagos por conta da dotação correspondente aos seus cargos, mediante atestados de frequência encaminhados pela Inspeção de Serviços Públicos ao Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários relocalizados serão apostilados pelo Secretário da Viação e Obras Públicas e as apostilas publicadas no Órgão Oficial.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de março de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Lucas Nogueira Garcez

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de março de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N.º 19.325, DE 30 DE MARÇO DE 1950

Dispõe sobre relocação de função.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 22 do Decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relocalizada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, 1 (uma) função de Chefe de Seção, com a gratificação mensal de Cr\$ 750,00, da Tabela IV da Parte Permanente do Quadro da referida Secretaria, lotada na Repartição de Águas e Esgotos, e do qual é titular o senhor Abelard de Moura Garcia.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário designado para a aludida função continuará a ser pago por conta da dotação correspondente à sua função, mediante atestado de frequência encaminhado pela Diretoria Geral à Repartição de Águas e Esgotos.

Artigo 3.º — O título do funcionário mencionado no artigo 1.º será apostilado pelo Secretário da Viação e Obras Públicas e a apostila publicada no Órgão Oficial.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de março de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Lucas Nogueira Garcez

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de março de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N.º 19.326, DE 30 DE MARÇO DE 1950

Dispõe sobre relocação de cargos

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22 do Decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relocalizados no Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas, os seguintes cargos:

— da Tabela III da Parte Permanente do QSV, lotado na Diretoria de Obras Públicas,

1 (um) cargo de Escriturário, classe "D" (atual), ocupado por Jonhír de Oliveira;

— da Tabela III da Parte Permanente do QSV, lotados na Diretoria de Contabilidade,

1 (um) cargo de Contador classe "I" (atual), ocupado por Evaristo Nunes;

1 (um) cargo de Escriturário classe "D" (atual), ocupado por José Carlos Teixeira de Camargo.

Artigo 2.º — No corrente exercício, os funcionários relocalizados por este Decreto continuarão a ser pagos por conta das dotações correspondentes aos cargos por eles ocupados, mediante atestado de frequência encaminhado ao Serviço do Pessoal das respectivas Repartições.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários de que trata este Decreto, serão apostilados pelo Secretário da Viação e Obras Públicas.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de março de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Lucas Nogueira Garcez

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de março de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N.º 19.327, DE 30 DE MARÇO DE 1950

Dispõe sobre relocação de cargos

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22 do Decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relocalizados no Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas, os seguintes cargos:

— do Quadro dos Serviços Industriais da Repartição de Águas e Esgotos, da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

4 (quatro) cargos de Escriturário classe "E", ocupados por Aurélio Carmona, Elza Amaral Serrano, Harry Price Rodrigues e Nicola José Spina;

1 (um) cargo de escriturário classe "D" (atual), ocupado por Reynaldo Rodrigues.

Artigo 2.º — No corrente exercício, os funcionários relocalizados por este Decreto, continuarão a ser pagos por conta das dotações correspondentes aos cargos por eles ocupados, mediante atestado de frequência encaminhado ao Serviço do Pessoal das respectivas Repartições.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários de que trata este Decreto, serão apostilados pelo Secretário da Viação e Obras Públicas.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de março de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Lucas Nogueira Garcez

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de março de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N.º 19.328, DE 30 DE MARÇO DE 1950

Expede Regulamento para a execução da Lei 666, de 13 de março de 1950, que autoriza o Governo do Estado a adquirir, para revenda, por intermédio da E. F. Sorocabana a banana produzida no Litoral-Sul paulista.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Enquanto perdurarem as dificuldades de exportação, a Estrada de Ferro Sorocabana adquirirá, para revenda, a banana produzida no Litoral-Sul paulista, que lhe for consignada ou lhe for entregue no pátio ferroviário, por produtores, na base de peso e classificação fixados nesta Lei, frete pago.

Artigo 2.º — A banana recebida será classificada pela Divisão de Economia Rural, do Departamento de Produção Vegetal, da Secretaria da Agricultura, para efeito de pagamento aos produtores, de acordo com os seguintes tipos e correspondentes preços:

Tipos	Teor de Açúcar	Cr\$
Tipo 1 — Cachos bons, de mais de 6 pencas, fruta fresca, 3/4 cheia, sem manchas	45,00	450,00
Tipo 2 — Cachos de mais de 6 pencas, fruta fresca, 3/4 cheia, apresentando pequenos defeitos, a saber: levemente manchada, ou alguns cachos imperfeitos	40,00	400,00
Tipo 3 — Cachos de mais de 6 pencas, fruta boa, admitindo as seguintes imperfeições: regularmente manchada, algo magra	35,00	350,00
Tipo 4 — Cachos com frutas apresentando aspecto sofrível, admitindo as seguintes imperfeições: levemente maduras, manchadas, magras, porém não excessivamente	30,00	300,00

Parágrafo único — A fruta cozida, excessivamente magra, ou demasiadamente mal tratada, será classificada abaixo dos tipos acima, de acordo com o seu grau de aproveitamento e com preços relativos.